

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

C.G.C 08 077 265/0001-08
Praça da Conceição s/nº

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 944/2002 – GP

AREIA BRANCA, 24 DE MAIO DE 2002.

Institui excepcionalmente a Gratificação de Valorização ao Ensino Fundamental-GVEF para servidores exercentes de Atividades que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a seguinte lei...

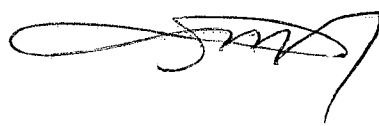
Art. 1º - Fica criada a Gratificação de Valorização ao Ensino Fundamental – GVEF, a ser para aos professores do Ensino Fundamental mediante distribuição do remanescente do custeio dos 60% (sessenta por cento) repassados pelo Governo Federal, quantificada essa gratificação em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) mensais para os Professores P II – Formação Nível Médio, e de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais) para os professores P III e Especialistas, portadores de título de 3º Grau ou equivalente, som incidência ou repercussão noutros adicionais ou em vantagens pessoais, nominadas ou não.

Art. 2º - A Gratificação de Valorização ao Ensino Fundamental – GVEF será paga exclusivamente aos servidores de cargos relacionados à área da educação no ensino fundamental na rede pública municipal, notadamente os professores, supervisores e Diretores, concedida de forma provisória, adequada à capacitação, por tempo indeterminado e limitado aos recursos repassados pelo Governo Federal.

Art. 3º - A gratificação acima instituída, direcionada ao pessoal da área de docência educacional, será suportada com recursos do FUNDEF repassados pelo Governo Federal (60%), nos percentuais de responsabilidade definidos no artigo 6º da Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996.

Art. 4º - A despesa instituída por este Decreto será limitada à disponibilidade orçamentária, podendo ser suspensa em caso de impossibilidade material e financeira do pagamento.

Art. 5º - Os valores e os beneficiários indicados são os constantes neste Anexo, podendo haver supressão, substituição, inclusão de outros ou qualquer outra alteração a depender de modificação nas condições de trabalho , licença, afastamentos, exoneração ou demissão.



Art. 6º - O pagamento da gratificação no forma de distribuição dos recursos retroagirão a 1º de abril de 2002.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palacete Municipal Cel. Fausto, em 24 de maio de 2002.


José Bruno Filho
Prefeito Municipal